REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037/2015

Altera os Títulos II e III, seus capítulos e artigos da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo I do Título II da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e títulos e capítulos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" TÍTULO II
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1°, 2° e 3º Vice-Presidentes; 1°, 2°, 3° e 4º Secretários; Corregedor; Ouvidor e Ouvidor-Substituto, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos de Vereadores que participam da Câmara.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este pelo 2° e 3º Vice-Presidentes; o 1º Secretário pelo 2°; o 2° pelo 3º; o 3º pelo 4°; e este pelo Vereador mais antigo da Câmara presente no momento, convocado pelo Presidente, vedada qualquer inobservância da sequência aqui estabelecida, a qual também será obedecida na hipótese de sucessão por vacância.

§ 2° Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes, presidirá a sessão o 1º Secretário; e, na ausência deste, o 2°; depois o 3°; e, na sua ausência, o Vereador mais votado no pleito que o elegeu para a Legislatura respectiva.

§ 3° Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará 02 (dois) Vereadores para compor a Mesa.

§ 4º O Presidente designará 01 (um) Vereador para Gestor, não remunerado, do “Centro de Cultura Vereador Manuel Quirino”, da Câmara, o qual se destinará a tratar exclusivamente de assuntos de interesse público.

Art. 30. O Presidente, o 1° e o 2° Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, da qual são membros natos.

Art. 31. À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Os atos da Mesa serão publicados no Diário Oficial do Legislativo, cabendo recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, a contar da publicação.

Art. 32. Os membros da Mesa reunir-se-ão a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, em razão de sua competência, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões, à exceção daqueles assuntos da competência do Plenário, ou das Comissões Permanentes, ou do Colégio de Líderes.

Art. 33. A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes, poderá destituir a Mesa, ou qualquer de seus membros, promovendo eleição parcial ou total, para o período restante do respectivo mandato na Mesa, na constatação de falta de decoro, improbidade administrativa ou ilicitude em que couber a sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Capítulo II do Título II da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e o de seus componentes.

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;

II - abrir, presidir e encerrar todas as Sessões de todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe dirigir, inclusive as do Colégio de Líderes; dispor

sobre a Ordem do Dia e defini-la, observando e fazendo observar as leis e o presente Regimento;

III – disponibilizar, por via eletrônica, até duas horas antes da sessão, o texto das atas, que somente serão submetidas à discussão apenas em relação a destaque feito pelo Vereador interessado, e, em seguida, serão submetidas à votação; assiná-las depois de aprovadas, enviando-as à publicação no Diário Oficial do Legislativo;

IV - determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

V - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

VI – convocar os Vereadores para as Sessões Ordinárias, as Extraordinárias e, de acordo com a deliberação da Câmara, as Secretas, relativamente a todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe a direção, inclusive as Sessões do Colégio de Líderes;

VII – convocar os respectivos Vereadores para as reuniões da Comissão Executiva, presidi-las e ordenar-lhes os trabalhos;

VIII - dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;

IX - convocar os Suplentes e dar- lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;

X - conceder a palavra aos Vereadores que a solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

XI - avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na Tribuna o tempo que lhe resta para concluir o discurso e adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

XII - suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

XIII - resolver as “questões de ordem” que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

XIV - dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do Dia de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, Projetos e pareceres, inclusive quando solicitada por qualquer Comissão;

XV - anunciar as discussões, a votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;

XVI - assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;

XVII - desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;

XVIII - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;

XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

XX - requisitar ao Poder Executivo Municipal as importâncias para as despesas da Câmara, de acordo com as autorizações legais;

XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;

XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer Servidor, de modo a garantir o direito das partes;

XXIII - determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro, público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;

XXIV - requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;

XXV - apresentar à Diretoria Legislativa, na última Sessão de cada período Legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XXVI - presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;

XXVII - responder, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;

XXVIII - delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada;

XXIX – proceder, em final de mandato, à convocação da eleição para renovação da Mesa, nos termos desse Regimento;

XXX – despachar os Requerimentos e determinar seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais.

Art. 36. O Presidente só poderá participar de qualquer debate passando a Presidência a seu substituto.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o Capítulo III do Título II da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e títulos e capítulos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 37. Os Vice-Presidentes substituirão, sucessivamente, o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas últimas duas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções, e, na mesma ordem, suceder-lhe-ão, no caso de vaga.

Art. 38. Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

Parágrafo único. O 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2° Vice-Presidente, e este pelo 3º Vice-Presidente, nos termos estabelecidos neste Regimento. " (NR)

Art. 4º Fica alterado o Capítulo IV do Título II da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art. 39. Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 40. Compete ao 1° Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

II - ler o expediente e a matéria sobre os quais tenha a Câmara a deliberar;

III - receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do Presidente;

IV - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;

V - orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;

VI - dar autenticidade a documentos com a assinatura e rubrica;

VII - anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os Vereadores falarem sobre a matéria em discussão;

VIII - contar e proceder à leitura das cédulas, nos escrutínios secretos;

IX - promover a organização e impressão dos "Anais" e dos "Documentos Parlamentares da Câmara";

X - presidir as Sessões, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes;

XI - relatar os assuntos submetidos à Comissão Executiva;

XII - determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

XIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 41. Compete ao 2° Secretário:

I - orientar a redação das atas e proceder à leitura dos respectivos destaques, se houver;

II - redigir as atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado;

III - assinar, depois do 1º Secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;

IV - anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais;

V - anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;

VI - dar esclarecimentos, sobre a ata, a qualquer Vereador, quando solicitado;

VII - substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 42. Compete ao 3° Secretário:

I - substituir o 2° Secretário;

II – coordenar a programação da Tribuna Popular, conforme o art. 223 deste Regimento.

Art. 43. Compete ao 4º secretário:

I – substituir o 3º secretário.

Art. 44. A Mesa Diretora disporá de apoio da Procuradoria Parlamentar, cuja finalidade é a de promover, em colaboração com ela e por sua determinação, a defesa, perante a sociedade, da Câmara, de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem, em razão do exercício do mandato.

§1º A Procuradoria Parlamentar será exercida, sem remuneração, por um Vereador, de preferência Bacharel em Direito, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução na mesma Legislatura.

§ 2º A designação do Procurador Parlamentar ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a instalação dos trabalhos da Sessão Legislativa.

§ 3º Incumbe ao Procurador Parlamentar:

I – providenciar ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva à Câmara ou a seus integrantes, veiculada por meio de comunicação individual ou de massa, sem prejuízo do direito de resposta ou da exigência de divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial;

II – promover e instalar, através do Ministério Público, da Procuradoria Jurídica da Câmara ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o art. 5º, incisos V e X, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – defender a dignidade do Vereador quando este for, publicamente, ofendido.

§ 4º Quando se tratar de Vereador, a Procuradoria, conforme o caso, encaminhará o assunto à Corregedoria para as providências cabíveis.

§ 5º Para os efeitos de remuneração do seu pessoal, a pontuação da Procuradoria Parlamentar corresponderá àquela atribuída à 3ª (terceira) Secretaria da Mesa". (NR)

Art. 5º Fica alterado o Capítulo V do Título II da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO CORREGEDOR E DO OUVIDOR

Art. 45. Compete ao Corregedor:

I – receber e dar andamento a denúncias oferecidas contra membros da Edilidade, por órgãos públicos, entidades representativas, associações e aquelas encaminhadas pela Ouvidoria e pela Procuradoria Parlamentar da Câmara;

II – encaminhar, quando couber, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara as representações recebidas contra os Vereadores, com parecer, no prazo de 05 (cinco) dias;

III – propor à presidência da Mesa da Câmara providências para:

a) sanar quaisquer irregularidades que envolvam a Câmara e seus membros;

b) aperfeiçoar a organização da Câmara, objetivando a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

c) abrir sindicância ou inquérito a fim de apurar irregularidades que lhe cheguem ao conhecimento;

d) realizar audiências públicas sobre assuntos do interesse coletivo, em exame na Câmara.

Art. 46. Compete ao Ouvidor:

I – encaminhar à Presidência da Mesa da Câmara denúncias recebidas da população, inclusive por qualquer meio de comunicação individual ou de massa, sobre condutas atribuídas a Vereadores, como possíveis infrações à ética e ao decoro exigidos para o exercício do mandato;

II – comunicar aos autores das denúncias as providências adotadas;

III – encaminhar à Corregedoria da Câmara, no que couber, os assuntos necessários à sua apreciação, pela competência.

Art. 47. Compete ao Ouvidor Substituto:

I – substituir o ouvidor.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o Título III da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 48. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar, previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar que integra este Regimento.

§ 1° Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, cujo presidente nato é o Corregedor Geral, serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, dentro da mesma Legislatura, após aprovação do Plenário dos nomes indicados pelo Presidente, cabendo-lhe eleger, dentre os seus titulares, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, observados os procedimentos eleitorais estabelecidos neste Regimento, no que couber, e, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2° Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente ou, sucessivamente, o Secretário. ” (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 05 de agosto de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires